

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2024

Acrescenta o Artigo 22-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a “Educação para Carreira” como componente da Educação Profissional e Tecnológica.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.960, de 2024, de autoria da Deputada Cala Zambelli, tem como objetivo incluir a “Educação para a Carreira” como componente da Educação Profissional e Tecnológica. Para tanto, acrescenta o art. 22-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Conforme Despacho do dia 20/08/2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para análise de mérito. Em seguida, passará às Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciarão sobre sua adequação financeira-orçamentária, bem como sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 27/03/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e do art. 151, III, ambos do RICD.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria da Deputada Carla Zambelli, a proposição em exame visa incluir a “Educação para a Carreira” como componente da Educação Profissional e Tecnológica, acrescentando, para tanto, o art. 22-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹ (LDB).

Em primeiro lugar, é importante reconhecer a louvável intenção da parlamentar.

Ao prever a integração da “educação para a carreira” aos currículos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, busca-se proporcionar oportunidades para que os educandos desenvolvam as habilidades e competências necessárias para a tomada de decisões informadas sobre suas trajetórias profissionais, reduzindo as chances de frustrações futuras, decorrentes de escolhas que não estejam alinhadas com seus interesses e valores. Ganham destaque, nesse sentido, ações de orientação vocacional e o estímulo a atividades práticas relacionadas ao mundo do trabalho.

Cumpre atentar, contudo, para o fato de que já dispomos de instrumentos que garantem a devida atenção à temática nos currículos escolares. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que define as aprendizagens essenciais que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, faz referência explícita àquilo que está sendo considerado como “educação para a carreira” no projeto em exame, em uma das dez competências gerais que apresenta para a educação básica:

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem **entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da**

¹ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Cabe destacar, ainda, que o **trabalho** é nomeado, neste mesmo documento, como um dos temas contemporâneos transversais a serem incorporados aos currículos e às propostas pedagógicas dos sistemas e das redes de ensino, bem como das escolas. Trata-se, portanto, de uma temática contemplada em diferentes habilidades dos componentes curriculares.

Na etapa do ensino médio, por sua vez, a preparação dos jovens para a tomada de decisões profissionais futuras de modo informado e o apoio para que construam o seu projeto de vida ganham destaque ainda maior, principalmente considerando o cenário cada vez mais complexo e imprevisível em que vivemos, que torna o mundo do trabalho mais dinâmico e incerto. Nesse sentido, o documento é claro ao afirmar que a escola deve, entre outros, se estruturar de maneira a:

[...] prever o **suporte aos jovens** para que **reconheçam suas potencialidades e vocações, identifiquem perspectivas e possibilidades, construam aspirações e metas de formação e inserção profissional presentes e/ou futuras**, e desenvolvam uma postura empreendedora, ética e responsável para transitar no **mundo do trabalho** e na sociedade em geral.

Para além do que consta na BNCC, é importante pontuar que a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), em si, na qual a nobre parlamentar busca promover alterações, está suficiente disposta na LDB, em seu Capítulo III.

No art. 39 desse diploma, são apresentados os cursos abrangidos pela modalidade: formação inicial e continuada ou qualificação profissional; educação profissional técnica de nível médio; e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. Observa-se, portanto, que a inclusão de “educação para a carreira” – apresentada pela Autora como um novo **curso** a integrar a EPT – trata, na realidade, de conteúdos curriculares a serem contemplados no âmbito dos cursos já existentes, sobretudo no nível da educação básica. No entanto, conforme mencionado anteriormente, os conteúdos propostos já são, em grande medida, abrangidos pelas diretrizes e documentos curriculares vigentes.



Por último, destacamos que a LDB, na seção dedicada ao ensino médio, é categórica ao estabelecer que “serão asseguradas aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável” (art. 35-B, § 2º).

O mesmo artigo também faz menção à possibilidade de que as aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares – como estágios, programas de aprendizagem profissional e trabalho remunerado ou voluntário supervisionado – sejam reconhecidas para fins de cumprimento das exigências curriculares de ensino médio em regime integral. Trata-se, portanto, de mais um objeto de acertada preocupação por parte da Autora do projeto em análise, que se encontra devidamente contemplado pelo ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, em que pese o nobre intuito da Deputada Carla Zambelli, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.960, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

